



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL (COMBEA).

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA-, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente-, órgão colegiado caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Pedreira.

Parágrafo único O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável, especialmente colaborando para a implementação de projetos e políticas relativas ao Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais domésticos, instituída pelo artigo 12-B da Lei Estadual 11.977 de 25 de agosto de 2005.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I- atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre,
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais,
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados,
- d) em diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.

II - colaborar na elaboração e execução de programas de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats e na elaboração e execução do Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais domésticos;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI - propor realizações de campanhas:

- a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais.
- b) de adoção responsável, visando o não abandono,
- c) de registro de cães e gatos,
- d) de vacinação dos animais,
- e) para controle da reprodução de cães e gatos,
- f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX - divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - coordenar e organizar, bienalmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o Fórum Municipal de Bem-Estar Animal;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Artigo 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 43 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a. 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. 01 representante da Secretaria de Governo.

II - 04 (três) representantes de instituições ou organizações protetoras de animais constituídas formalmente no Município de Pedreira, indicados por seus pares;

III - 01 (um) médico veterinário com atuação no Município de Pedreira;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela presidência da 191ª Subseção Pedreira.

§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros do COMBEA deverão ser eleitores do Município e estar em dia com seus deveres eleitorais.

Artigo 4º A função do membro do COMBEA será exercida gratuitamente e será considerada serviço público relevante.

Seção II Da Organização

Artigo 5º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§ 1º A escolha da mesa diretora se fará por eleição dentre os membros conselheiros.

§ 2º Serão eleitos os três primeiros conselheiros mais votados, considerado o critério de maioria simples.

§ 3º O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez.

§ 4º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Funcionamento

Artigo 6º O Conselho Municipal do Bem Estar dos Animais - COMBEA elaborará seu regimento interno, no prazo de 120 dias da promulgação da presente lei e, o encaminhará à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que levará ao conhecimento do Prefeito, acompanhado de parecer, para a aprovação do regimento por meio de Decreto.

Artigo 7º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Artigo 8º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º O COMBEA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Artigo 10 O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação na imprensa oficial e no portal eletrônico da Prefeitura.

Artigo 12 É vedado ao membro do COMBEA envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Artigo 13 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos do Município de Pedreira

Artigo 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

PATRÍCIA TREVIZAN PEDROSO

JOÃO PAULO PAULELLA

LEONARDO HENRIQUE CIRINO

JEDSON R. PANEGASSI BARBOSA